

COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40 , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

**EMENDA N° /03-CE
(Do Sr. Colbert Martins e outros)**

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40/03:

“Art. 40

§ 19. A contribuição a que se refere o § 18 deste artigo será informada pelo critério da progressividade, nos termos da lei.”

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 5º da PEC nº 40/03:

“Art. 5º

§ 19. A contribuição a que se refere este artigo será informada pelo critério da progressividade, nos termos da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode permitir por questão de justiça que seja atribuído tratamento igualitário a cidadãos que se encontram em situações diferentes. Quer dizer, não podemos concordar com a cobrança de contribuição sobre aposentadorias e pensões dos

funcionários públicos de forma igual, ou seja, com o mesmo percentual (11%) para todos os inativos.

Seria muito mais razoável permitir a diferenciação por camadas, ou seja, a lei poderia definir faixas diferenciadas de cobrança. Para citar um exemplo, poder-se-ia cobrar 11 % apenas dos inativos que recebem altas aposentadorias (acima de R\$ 8.000,00). Quem recebe de R\$ 2.400,00 a R\$ 3.500,00 poderia contribuir com 7 % e assim por diante.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de julho de 2003

**Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA**